

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E CULTURA

EDITAL Nº 006/2020

GRUPO DE DANÇA

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO III, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL, PUBLICA-SE O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE 18 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

A Prefeitura de Quatá, com sede no Estado de São Paulo, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, torna público o presente Edital de chamamento público para apresentação de propostas culturais e artísticas que serão realizadas durante o período de 18 a 27 de novembro de 2020, de acordo com critérios e calendário de eventos estabelecido pela Secretaria de Cultura e Turismo, em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital, a seleção e destinação de recursos para as propostas, com o limite de 01 (uma) proposta por proponente, de atividades artísticas e culturais a serem realizadas no período de 18 a 27 de novembro de 2020, em data a ser definida pela Secretaria de Cultura e Turismo, por meio de Lives e/ou shows artísticos, musicais e educacionais em concordância com as orientações do comitê de saúde municipal e com recursos de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

2. DO PÚBLICO ALVO PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS

2.1. Segmentos artísticos e culturais:

a) Grupo de Dança.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Farão jus ao benefício referido no item 1.1. do Edital, Pessoas Físicas, que comprovarem sua inscrição, realizada até 27/11/2020 e a respectiva homologação.

3.2. As inscrições para o recurso deverão ser realizadas no período de 18 a 27 de novembro de 2020, com a apresentação da documentação que deve ser direcionada para o endereço de e-mail da Secretaria de Cultura e Turismo, aldirblancquata@gmail.com, **em um único PDF, com o assunto “Inscrição Edital 006/2020 Atividades Artísticas”**. e excepcionalmente, de forma presencial na Rua Aristetolina Ferreira da Silva Menezes n.º 333, Centro, mediante agendamento pelo telefone (18) 99662-2304, em envelope único lacrado, com a seguinte etiqueta **“Inscrição Edital 006/2020 Atividades Artísticas”**

3.2.1. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente até as 16 horas do dia 18 a 27 de novembro de 2020 ou através do e-mail aldirblancquata@gmail.com até as 18 horas do mesmo dia.

3.3. Documentação para inscrição:

I. Formulário de inscrição, conforme o **ANEXO I**, deste Edital;

II. Autodeclaração, conforme **ANEXO II**, deste Edital;

III. Declaração conforme **ANEXO III**, deste Edital;

IV. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento do proponente;

V. Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado do Proponente (com a data de vencimento não anterior a três meses), com CEP, preferencialmente de água ou luz; caso o comprovante esteja em nome de terceiro, o proponente deverá apresentar também uma declaração do proprietário do imóvel;

VI. Cópia de documento que informe o número de identificação do trabalhador (NIT) do proponente.

VII. Cópia de documento que informe dados bancários como banco, agência e número da conta do proponente.

3.4. Os proponentes devem ser maiores de idade (18 anos) e comprovar residência no município

3.4.1. Todos os envolvidos nos projetos devem residir no município de Quatá.

3.5. O proponente poderá participar de até 02 editais, sendo que deverá ser obrigatoriamente de subgrupos distintos: grupo editais A e grupo editais B.

3.6. Em todo material produzido o proponente se obriga a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancQuata e #EmergenciaCulturalQuata.

3.7. Não serão aceitas propostas que contenham material impróprio tais como: intolerância religiosa, racismo, homofobia, transfobia e qualquer tipo de apologia à violência.

3.8. As propostas de atividades artísticas e culturais que tenham a participação de crianças e adolescentes devem obedecer ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.9. Todas as atividades artísticas propostas, são de inteira responsabilidade do proponente, bem como toda a produção (tudo que envolve a montagem do evento/show ou espetáculo teatral), equipamentos (som/luz) e decoração para a realização das mesmas, alimentação e transporte dos envolvidos e isentando a Secretaria de Cultura e Turismo de despesas não previstas nesse edital.

3.10. Fica vedada a participação dos servidores públicos municipais de Quatá como proponentes desse edital.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Secretaria de Cultura e Turismo nomeará o “Grupo Gestor de Trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (GLA)”, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do presente edital.

4.2. A seleção será realizada seguindo os protocolos do Comitê de Gerenciamento de Crise do município, em reuniões pré agendadas pela Secretaria de Turismo e Cultura.

4.3. A não apresentação de documentos gerará a automática desclassificação.

4.4. Diante da situação de calamidade pública e do caráter emergencial da Lei Aldir Blanc para o setor cultural, além da notificação por e-mail supramencionada, o setor de cultura do Município fará contato telefônico para que a complementação de informações ou documentos seja atendida no prazo estabelecido.

4.5. Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração as seguintes diretrizes: tempo de experiência de atuação no segmento artístico ao qual está pleiteando, qualificação profissional, participação em eventos nessa modalidade no âmbito municipal e tempo de residência no município.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Tempo de experiência do proponente na área	0 a 10
b) Qualificação profissional do proponente na área	0 a 10
c) Participação de eventos no âmbito municipal	0 a 10
d) Tempo de residência no município	0 a 10

4.6. As propostas dos proponentes devem obrigatoriamente contemplar a quantidade e a especificidade de recursos tecnológicos mencionados na tabela abaixo:

SEGMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL	DESCRIÇÃO DE RECURSOS	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Grupo de Dança	Material humano, som, iluminação, decoração e recursos tecnológicos necessários para transmissão caso persista a pandemia e esse projeto seja realizado através de Live.	01 (uma) Live, ou Show, ou apresentação.	R\$ 2.000,00

4.7. A pontuação mínima para a classificação será de 20 (vinte pontos) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima.

4.8. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a) Tempo de experiência na área do proponente;
- b) Qualificação profissional do proponente;
- c) Apresentações no âmbito municipal;
- d) tempo de Residência no município do proponente;

4.9. Será considerado apto a se candidatar ao prêmio os classificados que alcançarem a pontuação mínima.

4.10. Aos não classificados caberá pedido de reconsideração ao “Grupo Gestor de Trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc”, no prazo de 01 (um) dia corrido, contado a partir da data de publicação do resultado preliminar da Fase de Seleção nos órgãos oficiais do município, mediante apresentação de justificativa, exclusivamente por meio do Formulário-Modelo para Pedido de Reconsideração **ANEXO IV**, que integra o presente edital.

4.11. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo(a) representante legal conforme ficha de inscrição e deve ser encaminhado ao endereço de e-mail aldirblancquata@gmail.com, **em um único PDF, com o assunto “Pedido de Reconsideração – Fase de Seleção, Edital 006/2020”**.

4.12. O pedido de reconsideração ao “Grupo Gestor de Trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (GLA)” não fundamentado será indeferido.

4.13. O “Grupo Gestor de Trabalho para Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc (GLA)” fará o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

4.14. Após a análise e percorrido o prazo dos pedidos de reconsideração à Comissão de Seleção, publicará nos órgãos oficiais do Município e no endereço eletrônico dos participantes o resultado dos mesmos e a Homologação do Resultado Final deste Edital.

5. DO RECEBIMENTO DO FOMENTO CULTURAL

5.1. Após manifestação da comissão de seleção será dada ampla divulgação do resultado com a classificação final das propostas selecionadas.

5.2 O Proponente será notificado para apresentar dados de conta bancária de sua titularidade para o depósito do valor.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Edital são provenientes dos valores a serem recebidos em função da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de

2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Cultura e Turismo.

7.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

7.3. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

7.4. Todas as dúvidas devem ser direcionadas para o e-mail: aldirblancquata@gmail.com, com o assunto “Dúvida Edital 006/2020”, para que fiquem devidamente registradas.

7.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Cultura e turismo, que utilizará os dispostos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata a situação de estado de calamidade pública.

Quatá, 17 de novembro de 2020.

Marcelo de Souza Pecchio

Prefeito Municipal

Gustavo Pilizari

Secretário da Cultura e Turismo

**EDITAL Nº 006/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A
SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE 18 A 27 DE NOVEMBRO
DE 2020.**

ANEXO II

**FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL
NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES**

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____ Nome
artístico: _____ Data de
nascimento: _____ Endereço
residencial: _____

Município: _____ Unidade da Federação:

CPF: _____ RG: _____ Data de
expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO ANO DE 2018 E 2019.
2018

2019

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um dos anos relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (----XX-----) e com a expressão “Atividades interrompidas” a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Local e data:

ASSINATURA DO REQUERENTE (Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940-do Código Penal: “Art.299.Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.- Imagens:
 - a) fotografias;
 - b) vídeos;
 - c) medias digitais;
- II. Cartazes;
- III. Catálogos;
- IV.- Reportagens;
- V.- Material publicitário;
- VI – Contratos anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis

EDITAL Nº 006/2020

EDITAL Nº 006/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE 18 A 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANEXO III - DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu _____ abaixo-assinado(a), de nacionalidade _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____

Declaro, sob as penas da lei:

1. Estar ciente do conteúdo integral do presente edital, sabendo que a documentação, bem como as informações apresentadas por mim são de minha total responsabilidade, cabendo sanção administrativa e judicial em caso de falsidade documental;
2. Estar ciente de que é minha a responsabilidade de todas as contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento do projeto proposto, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, autorização para participação de crianças e adolescentes, de produção intelectual, tudo de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAS, ESBATE, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, ECA, etc.);
3. Que autorizo a Prefeitura, caso minha proposta venha a ser premiada, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entender oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades relacionados a atividade artística e cultural selecionada;
4. Que caso minha proposta venha a ser selecionada, ao divulgar as atividades artísticas e culturais pela internet ou disponibilizá-las por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda, na produção de cartazes, folíferos, filipetas, etc., estou obrigado a utilizar as hashtags #LeiAldirBlancQuata e #EmergenciaCulturalQuata.

Quatá, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

EDITAL Nº 006/2020

EDITAL Nº 006/2020 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE 18 A 27 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IV - PESSOA FÍSICA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - FASE DE SELEÇÃO

Proponente: _____

À Comissão de Seleção,

Com base no item 4.10 do referido Edital de Seleção, venho solicitar revisão do resultado da Fase de Seleção pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Quatá, _____ de _____ de 2020.

Assinatura NOME COMPLETO

EDITAL Nº 006/2020

EDITAL Nº H/2020 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE 07 A 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DIAS APROXIMADOS
01	Inscrições	10 dias
02	Publicação da lista de inscritos	01 dia
03	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção com solicitação para saneamento de falhas de documentação	01 dia
04	Publicação da Ata de Análise da Comissão com a relação dos selecionados	01 dia
05	Prazo de Recurso	01 dia
06	Resposta aos recursos	01 dia
07	Homologação e publicação do Resultado Final	01 dia
08	Convocação para assinatura de contratos	01 dia
09	Pagamentos	01 dia

Auxílio Emergencial Cultural
CONTRATO Nº XX/2020
Decreto Calamidade Pública - COVID 19

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO SETOR DE ECONOMIA
CRIATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE QUATÁ E**

**em razão dos Decretos de
Calamidade Pública.**

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Musicais e Artísticos, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUATÁ**, inscrita no CNPJ nº 44.547.313/0001-30, localizada na Rua General Marcondes Salgado, nº 332, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 13.480.268 e do CPF nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, no Município de Quatá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliada a Rua _____ nº _____ na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. - A CONTRATADA compromete-se e responsabiliza-se por uma Live com a Grupo de dança _____ a ser realizado no dia _____, a partir das _____ horas, com no mínimo 1h10min e no máximo 1h30min de duração, no local _____, neste município.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA REMUNERAÇÃO**

2.1 - Para realização do evento descrito na cláusula primeira, a CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor de **R\$** _____ (_____), pagamento este que será efetuado após essa Live e a entrega dos comprovantes e/ou recibos referentes ao evento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO ALVARÁ

3.1 - A CONTRATANTE deverá providenciar segurança, bem como todos os documentos necessários para a realização do evento, como alvarás...

3.2 - O valor constante do item 2.1 refere-se ao pagamento do show propriamente dito do grupo e dos artistas envolvidos.

CLÁUSULA QUARTA DA MORA

4.1 - Na hipótese da CONTRATANTE não proceder aos pagamentos na data fixada no presente contrato, ficará imediatamente em mora, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA DA MULTA

5.1 - Na hipótese de infração contratual por qualquer das partes em especial aquela que não cumprir os atos aos quais se obrigou, poderá a parte inocente rescindir automaticamente o presente contrato, bem como, independentemente da rescisão, receber a multa cominatória não compensatória e irredutível no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos valores previstos na Cláusula Segunda do presente contrato, mas todas as despesas judiciais e extrajudiciais, além da indenização por perdas e danos, se comprovado que o descumprimento resultou de culpa do devedor da obrigação.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se exime de tais multas e demais responsabilidades, se por motivo de força maior o impeçam de cumprir o estipulado neste contrato.

Parágrafo Segundo - Fica dispensado o pagamento da multa ou penalidades previstas neste instrumento, se a não realização da apresentação decorrer de caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, atrasos de voos pelas companhias aéreas, enfermidade dos artistas devidamente comprovada por atestado médico, acidentes pessoais, morte natural ou não, incêndios, acidentes de transporte ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro – Não se consideram casos fortuitos ou de força maior, a interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos, qualidade ou não aprovação dos equipamentos; por negligência ou imperícia; tumultos no local por falta de segurança; atrasos nos transportes, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos; descumprimentos das formalidades legais; ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, bem como ação ou omissão atribuída à CONTRATANTE e seus empregados prepostos ou outros contratados.

CLÁUSULA SEXTA DA SEGURANÇA

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a providenciar o local que permita a realização do evento sem risco a integridade física dos artistas, músicos e equipe técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, repasse do Ministério da Cultura-Auxílio Emergencial Cultural.

CLÁUSULA OITAVA DA INTERRUÇÃO DA APRESENTAÇÃO

8.1 - A apresentação poderá ser interrompida a qualquer momento se constatado insuficiência de sinal de internet, não acarretando, neste caso, quaisquer responsabilidades ou multas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 - Por motivo de força maior poderá ser este Contrato rescindido ou ter alterada a data de prestação dos serviços em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico do presente termo, nos termos dos Decretos de Calamidade Pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras cláusulas previstas neste instrumento:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.
- b) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento na forma prevista no Contrato.
- c) Desenvolver todas as atividades que se fizerem necessárias em consonância com o objeto do presente ajuste, para a viabilização do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e, notadamente, convocar os elementos de seu quadro de pessoal, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços, para atuar conjunta ou separadamente, em apoio aos trabalhos da CONTRATADA.
- d) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação às despesas daí decorrentes e como condição imprescindível à realização do mesmo. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação providenciados pela CONTRATANTE, que impossibilite a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a pessoa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- e) A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e acontecerá no período de 07 a 17 de dezembro de 2020.
- f) No caso de apresentações musicais, compete a CONTRATADA , providenciar todos os ALVARÁS necessários à realização do evento atendendo todas às regulamentações do âmbito Nacional, Municipal e Federal especialmente quanto ao ECAD, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento.

11.2 – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;

b) Acompanhar e orientar as atividades na área de competência, para melhor desempenho dos serviços por ela executados;

b) Iniciar a prestação do serviço no horário estipulado pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, expirando-se após o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente termo contratual é celebrado com Inexigência de Licitação, fundamentada no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato, respeitadas as normas previstas nos Decretos de Calamidade Pública, em razão do COVID 19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - A interpretação e aplicação dos termos deste Contrato serão regidos pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia do Contrato.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente, por si e seus sucessores em Juízo ou fora dele.

Quatá-SP, ____ de dezembro de 2020.

MUNICIPIO DE QUATÁ
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUATÁ

CONTRATADO: _____,

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LIVE DE CONTADO(A) _____.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Quatá, __ de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

- Nome:
- Cargo:
- CPF: - RG:
- Data de Nascimento:
- Endereço residencial completo:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Telefone(s):
-

Assinatura: _____

Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

- Nome:
- Cargo:
- CPF: - RG:
- Data de Nascimento:
- Endereço residencial completo:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

- Nome:
- Cargo:
- CPF: - RG:
- Data de Nascimento:
- Endereço residencial completo:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Telefone(s):

Assinatura: _____